



## DIRECTIVA Nº. 5/DSB/2003

### ASSUNTO: BANCOS OPERAÇÕES CAMBIAIS RECOLHA DE INFORMAÇÃO DIÁRIA

Havendo necessidade de se adequar a informação cambial recolhida do sistema bancário aos objectivos de fiscalização e orientação da política cambial.

Devendo para o efeito serem uniformizados os mecanismos de recolha dessa informação às respectivas normas reguladoras;

Serve esta Directiva para estabelecer o seguinte:

1. As instituições Financeiras devem remeter; **diariamente até às 17:00 horas de cada dia**, ao Banco Nacional de Angola - Direcção de Supervisão Bancária, juntamente com o mapa de posição cambial, relação discriminativa das operações que a fundamentam.
2. A informação deverá, conforme o modelo de referência anexo, conter a seguinte pormenorização:
  - Data da operação
  - Nome da entidade vendedora, quando se trate de compra
  - Nome do cliente, quando se trate de venda
  - Moeda
  - Taxa de Câmbio
  - Montante
  - Finalidade (Mercadorias **(M)**; Invisíveis **(I)**; Capitais **(C)**; Interbancárias **(B)**; Outras Operações **(O)**)
3. Para efeito de preenchimento do campo destinado à finalidade deverá ser observado o seguinte:
  - as operações realizadas no mercado interbancário (designação "B"), deverão ser discriminadas, indicando a respectiva instituição bancária contraparte na operação.



- as operações de câmbio manual realizadas ao abrigo do Instrutivo nº 12/2003, de 28 de Agosto, (designação "O") poderão ser agregadas.

4. A informação deverá ser enviada em formato Excel e por via electrónica (protocolo X25). Em caso de impossibilidade de utilização dessa via poderá a informação ser enviada em disquete ou em papel.
5. A informação solicitada ao abrigo do ponto 1.1.3 do nº- 1 da Directiva nº- 5/DSB/2002, de 20.05.2002 passa a referir-se à constante na presente Directiva.
6. A falta de cumprimento às instruções da presente Directiva é passível de penalidade nos termos da lei das instituições financeiras.
7. Esta Directiva entra em vigor no próximo dia 15/09/2003.
8. É revogada a Directiva nº- 03/DSB/2003, de 12 de Agosto, na data referida no ponto 7.

Luanda, 9 de Setembro 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA